

CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, Francisca Camila Barros da Costa, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 18.430/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024), da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, do Edital de Chamamento Público nº 07/2023, através do Processo nº 47001.000651/2026-09. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de valor do Termo de Colaboração nº 01/2024**, o qual tem como objeto a execução do Projeto Implantação e manutenção de serviços da proteção social especial de alta complexidade em 01 (uma) unidade de abrigo institucional regionalizado para crianças e adolescentes, com sede no município de Baturité, executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Administração Pública, por força deste Instrumento, acrescentará à parceria recursos financeiros no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 47200002.08.245.122.21184.03.335041.1.5009100000.0 47200002.08.245.122.21184.07.335041.1.5009100000.0 47200002.08.245.122.20859.03.335041.1.5009100000.0 47200002.08.245.122.20859.07.335041.1.5009100000.0 47200002.08.245.122.20859.07.335041.1.6609200000.1 47200002.08.245.122.11704.03.335041.1.5009100000.0. ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO: Ficam registradas as alterações no plano de trabalho original, passando a vigorar conforme novo plano de trabalho apresentado e aprovado, sendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 26 de janeiro de 2026; Jade Afonso Romero - Secretária da Proteção Social - SPS e Francisca Camila Barros da Costa - Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 27 de janeiro de 2026.
Grace Tahir de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

CONTRATO Nº118/2025 - IG Nº1427907

A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, situada na Av. Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Jade Afonso Romero e a empresa **MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva, 98, Edif. Empire Center, Sala 1004, Santa Lucia, Vitoria-ES, CEP 29.056-230, CEP 78.635-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.184/0001-83, e-mail: contratos2@maxmoveis.net; adm@maxmoveis.net, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Francisco Elenilton de Moura Mendes, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, com fundamento no processo de nº 47001.003801/2025-47, mediante as cláusulas e condições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 90.047/2025-Agência de Modernização da Gestão de Processos – ARP Nº 768/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **aquisição de sofá 2 lugares**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 5.202,40 (cinco mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos). ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso: 47100001.08.122.421.1 0222.03.449052.1.5009100000.0; 47100001.08.122.421.10222.03.449052.2.5009100000.0. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. FORO: Fortaleza/Ce. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 16 de janeiro de 2026; Jade Afonso Romero - Secretária da Proteção Social – SPS e Francisco Elenilton de Moura Mendes MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, 03 de fevereiro de 2026.

Grace Tahir de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CONTRATO Nº005/2026 IG Nº1428089

A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, situada na Av. Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Jade Afonso Romero e a empresa **SERTÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Oscar Leitão, nº 546 - Paupina, Fortaleza - CE, CEP 60.872-685, inscrita no CNPJ sob o nº 26.780.062/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sofia Maia Bucar, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, com fundamento no processo de nº 47001.018775/2025-51. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 043/2024/PJCE – ARP Nº 007/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para **fornecimento de refeições preparadas (almoços, lanches e coquetéis)**, para atender as demandas de eventos desta SPS, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 95.990,00 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais). ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso: 47100001.08.122.421.20205.03.339039.1.5009100000.0. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 02 de fevereiro de 2026; Jade Afonso Romero - Secretária da Proteção Social – SPS e Sofia Maia Bucar - Sertão Comércio e Serviços Ltda. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 03 de fevereiro de 2026.

Grace Tahir de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

RATIFICAÇÃO

A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, através de sua Secretária da Proteção Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver a Comissão Central de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250016 SPS, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (coxa com sobre coxa e peito de frango), vem ratificar a licitação para que produza os efeitos legais e jurídicos. Nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO E RATIFICADO** em favor da empresa **PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, arrematante do GRUPO 01, no valor de R\$ 417.084,60 (Quatrocentos e dezessete mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Fortaleza/Ce. 02 de fevereiro de 2026; Jade Afonso Romero - Secretária da Proteção Social – SPS SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, 03 de fevereiro de 2026.

Grace Tahir de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

*** **

RESOLUÇÃO Nº001/2026.**PACTUA O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CIB-CE PARA O ANO DE 2026.**

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2013 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em Reunião Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2026. RESOLVE PACTUAR:

Art. 1º – O Calendário Anual de Reuniões Ordinárias da CIB-CE para o ano de 2026:

MÊS	DATA	HORÁRIO	DIA DA SEMANA
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	27	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira
MARÇO	27	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira
ABRIL	24	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira
MAIO	29	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira
JUNHO	26	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira



MÊS	DATA	HORÁRIO	DIA DA SEMANA
JULHO	31	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira
AGOSTO	28	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira
SETEMBRO	25	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira
OUTUBRO	30	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira
NOVEMBRO	27	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira
DEZEMBRO	11	08:00 às 16:00 horas	Sexta - Feira

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2026.

Ecildo Evangelista Filho
COORDENADOR DA REUNIÃO
Luciana Vieira Marques Viana
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº002/2026.

PACTUA AS COMPETÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROJETO CEARÁ PROTEGE.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2013 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em 1ª Reunião Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2026. Considerando a condição urgente e necessária do ameaçado, nem sempre consegue realizar a inclusão no PPCAAM com o devido cumprimento das condições prévias exigidas, como por exemplo a elaboração do mapa de risco e/ou a própria aceitação voluntária da vítima. Diante disso os serviços socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes são demandados pelo PPCAAM, muitas vezes através de medida judicial, para cumprir o papel de proteção que deveria ser do programa. Vale ressaltar que a falta de oferta de um lugar seguro pelo PPCAAM significa, a permanência da desproteção do ameaçado. Considerando o disposto no §5º, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 33.473/2020, que determina no caso da porta de entrada verifique situação de emergência antes da inclusão no PPCAAM, deverá acionar os órgãos de Segurança de Pública. Considerando a Resolução nº 498/2023, art. 3º, a proteção de criança e adolescente ameaçado de morte incluído no PPCAAM não se confunde com o art. 98, da Lei 8.069/90. Considerando a Resolução Conjunta Nº 02/2010 do CNAS/CONANDA, que dispõe sobre o risco de manter crianças e adolescentes ameaçados de morte no contexto familiar e comunitário de origem, podendo ser firmado acordo entre os municípios de diferentes regiões, a fim de viabilizar estas transferências. Considerando a proteção integral e a prioridade absoluta na garantia dos direitos de criança e adolescentes, o princípio da convivência familiar e comunitária, art. 227, da CF e a dignidade da pessoa humana art. 1º, III, CF, normas que encontram ressonância no art. 4º, da Lei 8.069/90 (ECA); Considerando o Decreto Estadual nº 33.506/2020, que cria o PPPRO, mormente o disposto nos art. 08 a 10 da referida norma; RESOLVE PACTUAR:

Art. 1º – Pactuar as competências da assistência social no Projeto Ceará Protege;

Parágrafo único: O Projeto Ceará Protege visa a garantia de acolhimento de adolescentes sob ameaça de morte, como estratégia de atendimento antecedente a inclusão ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM.

Art. 2º – Para fins deste projeto, considera-se:

I – Ameaçados: adolescentes que estão em situação de risco, principalmente de morte, e necessitam de proteção especial. O principal programa para este público é o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

II – Vulnerabilidade: ameaçados de morte envolvidos em situações de violência, incluindo tráfico de drogas, o que os coloca em risco de morte e pode gerar atritos com seus familiares;

III – PPCAAM: Programa de proteção a crianças, adolescentes e jovens ameaçados de morte e aos seus familiares, com o objetivo de protegê-los e restabelecer sua segurança;

IV – PPPRO: Decreto Estadual nº33.506/2020: Programa de Proteção Provisória do Ceará destinado a pessoas em situação de ameaça iminente de morte; em caso de comprovada situação de risco à vida ou à integridade física que necessitam de medidas isoladas de proteção. O programa atende pessoas ameaçadas que tenham perfil para os outros programas de proteção já instituídos: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas (Provita) e Programa Estadual de Proteção a Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH).

Art. 3º – Constitui objetivo do Projeto Ceará Protege:

I – A proteção específica para os adolescentes ameaçados de morte, busca uma solução imediata porquanto o tempo necessário a entrevista, elaboração de mapa de risco, voluntariedade e o cumprimento de todos os protocolos para inclusão nos programas em comento ou retorno para a família de origem ou extensa;

II – A promoção da retirada imediata de adolescente ameaçado de morte do território de risco com vínculos familiares fragilizados, que aguarda retorno familiar ou vaga em acolhimento institucional, inaugurando uma estratégia protetiva; de responsabilidade descentralizada e colaborativa entre os entes federados que visem o pertencimento e o estabelecimento dos círculos de paz nos territórios.

Art. 4º – São estratégias de emergência:

I – Para os ameaçados de morte autodeclarados e não avaliados pelo PPCAAM, nos casos de urgência, conforme a avaliação da central de acolhimento da SPS em conjunto com a central de regulação de vagas da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), poderão utilizar a estrutura física e de recursos humanos dos centros socioeducativos de semiliberdade, para acolher de forma urgente os adolescentes desacompanhados de familiares oriundos do território da ameaça, pelo tempo necessário ao cumprimento dos protocolos para inclusão nos programas de proteção;

II – A metodologia do projeto Ceará Protege é composta por:

a) a inclusão no centro socioeducativo de semiliberdade como medida de proteção de adolescentes ameaçados de morte, após esgotada e afastada a inserção imediata na família extensa ou acolhimento institucional;

b) o encaminhamento deve ser feito de forma excepcional, condicionada a oferta de vaga no centro socioeducativo de semiliberdade indicado;

c) condicionada a determinação judicial para o encaminhamento do adolescente a um dos centro socioeducativos de semiliberdade como medida de proteção;

d) a central de acolhimento do Estado vinculado a SPS, fica responsável pelo encaminhamento da documentação necessária para admissão do adolescente à Central de Regulação de Vagas – CRV do Estado vinculada à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS;

e) a Central de Acolhimento deverá solicitar a vaga a CRV para o endereço eletrônico central.vagas@seas.ce.gov.br, na eventualidade de envio documentos físicos, estes serão encaminhados para o endereço da Central de Vagas – CRV, situada na Rua Tabela Fabião, nº 114 – Presidente Kennedy;

f) documentos a serem encaminhados para a CRV, será analisado sob a égide do ECA, garantido a guia judicial;

§1º – O tempo de permanência será de até 30 dias, podendo ser renovado por igual período apenas uma vez.

§2º – Os adolescentes internados no centro socioeducativo que estejam ameaçado de morte, na ausência da família ou de acolhimento em lugar seguro, deve ser encaminhado para a semiliberdade mediante decisão judicial antes da liberação, devendo permanecer até a inclusão no programa PPCAAM.

Art. 5º – São atribuições da Política de Assistência Social:

I – Na excepcionalidade do afastamento familiar, as unidades de serviço Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, antes de considerar a hipótese do afastamento do(a) adolescente ameaçado(a), deve promover o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias, por meio do acesso às políticas públicas e às ações comunitárias;

II – Promover o fortalecimento e/ou o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento;

III – Elaborar e executar o Plano de Atendimento Individual e Familiar;

IV – Realizar a Vigilância Socioassistencial das situações dos adolescentes atendidos no projeto.

Art. 6º – A Secretaria de Proteção Social e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, devem garantir o atendimento e o acompanhamento da permanência de adolescente ameaçado de morte.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Ecildo Evangelista Filho
COORDENADOR DA REUNIÃO
Luciana Vieira Marques Viana
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

